



27286074



08027.000098/2024-94



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Diretoria de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 134/2024/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 84/2024, de autoria do Deputado Federal Marcos Pollon (PL/MS)

Referência: Ofício 1ª Sec-RI-E-nº 06/2024

Senhor Primeiro-Secretário,

Reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 84/2024, de autoria do Deputado Federal Marcos Pollon (PL/MS), para encaminhar o Ofício nº 665/2024/GABSEC/SENAPPEN/MJ, elaborado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais - Sennappen, área técnica deste Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), em resposta aos questionamentos apresentados pelo parlamentar.

Renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO LEWANDOWSKI
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mjseis.mpf.gov.br/autenticidade/assinatura/camara/leg/017/codArquivo/001-2401806>

2401806



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 27/03/2024, às 20:06, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **27286074** e o código CRC **8E22F5EF**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexos:

- a) Ofício nº 665/2024/GABSEC/SENAPPEN/MJ (27408969).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000098/2024-94

SEI nº 27286074

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º andar, Sala 413 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-2159 / 9001 - www.gov.br/mj/pt-br
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>

2401806



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/001-2401806>



27408969

08027.000098/2024-94



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Penais
Gabinete da SENAPPEN

OFÍCIO Nº 665/2024/GABSEC/SENAPPEN/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
Elias Vaz de Andrade
Secretário da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Unidade SEII: GAB-SAL

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 84/2024, de autoria do Deputado Federal Marcos Pollon (PL/MS).

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Ofício nº 46 (26959225), por meio do qual a Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública encaminha à SENAPPEN o Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 84/2024, de autoria do Deputado Federal Marcos Pollon (PL/MS), apresentado à Mesa da Câmara dos Deputados em 06/02/2024, assim ementado:

"Requer informações ao Ministro de Estado Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, sobre as saídas temporárias no Natal e o indulto Natalino."

2. No Requerimento de Informação nº 84/2024 (26958208) o referido Parlamentar solicita "informações sobre as saídas temporárias no Natal e o indulto Natalino, em especial:

- Quantidade de detentos que foram beneficiados com a saída temporária de Natal?
- Quantidade de detentos beneficiados com a saída temporária de Natal que não regressaram ao cárcere?
- Quantidade de detentos beneficiados com o Indulto Natalino?
- Quantidade de detentos que após beneficiados com o Indulto Natalino tiveram sua pena extinta?
- Dos detentos que tiveram sua pena extinta, quais os crimes em espécie cometidos?

3. Desta forma, em atenção ao DESPACHO Nº 873/2024/DIPEN/SENAPPEN (27176307) segue informações acerca da solicitação:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://minsej.mt.gov.br/autenticidade/assinatura/camara/leg/01/27408969.html>

2401806

4. Considerando a importância crucial da SENAPPEN na coordenação e regulamentação das políticas penais em nível nacional, destacamos sua missão de assegurar a segurança pública através da melhoria contínua da gestão penitenciária, além de fornecer apoio estratégico aos entes federados.

5. É imperativo ressaltar que, embora a SENAPPEN exerça um papel central na supervisão do Sistema Penitenciário Federal e na execução de suas diretrizes, é fundamental reconhecer os limites de sua jurisdição em relação à autonomia das Secretarias de Estado de Administração Penitenciária Estaduais.

6. Diante dessa premissa, é necessário reconhecer as complexidades inerentes ao levantamento de dados em sua plenitude, especialmente considerando a diversidade e autonomia das unidades federativas. No entanto, reiteramos nosso compromisso em fornecer as informações disponíveis até o momento, em colaboração com os Entes Federativos.

7. Isto posto, após análise das áreas técnicas desta Secretaria, e mediante as respostas obtidas por algumas Secretarias de Estado, encaminho as seguintes informações:

-	UNIDADE FEDERATIVA	AUTORIZADOS	"EVADIDOS"	PERCENTUAL
1	Amapá	198	16	8,08%
2	Pará	2.111	254	12,03%
3	Roraima	585	15	2,56%
4	Rondônia	19	4	21%
5	Paraná	981	72	7,33%
6	Santa Catarina	2.214	42	1,89%
7	Rio Grande do Sul	1.073	15	1,39%
8	Sergipe	682	24	3,51%
9	Alagoas	0	0	0%
10	Rio de Janeiro	1.785	253	14,20%
11	Distrito Federal	1.777	23	1,29%
12	Espírito Santo	1.296	34	2,62%

8. No Estado do **Rio Grande do Norte (RN)**, não há qualquer impacto significativo desses tipos de benefícios, tendo em vista que os presos do semiaberto cumprem pena em prisão domiciliar com monitoramento eletrônico (via tornozeleira eletrônica). Cabe informar e justificar, ainda, que o estado do RN carece de unidades prisionais que atendam o regime semiaberto;

9. No estados do **Amazonas, Acre e Tocantins** não há qualquer impacto significativo desses tipos de benefícios, tendo em vista que os presos do semiaberto cumprem pena em prisão domiciliar com monitoramento eletrônico (via tornozeleira eletrônica), não existindo unidades penais destinadas ao referido regime.

10. O Estado do **Paraná** conseguiu responder tempestivamente apenas os dois primeiros quesitos:

- PANORAMA DE EVASÕES DE SAÍDA TEMPORÁRIA 2023/2024 - PARANÁ:
- CRESLON registro de 371 saídas, com 361 retornos e 10 evasões;
- CRESA registro de 143 saídas, 134 retornos e 9 evasões;
- CPIM registro de 109 saídas, 106 retornos e 3 evasões;
- CRSL registro de 88 saídas, 86 retornos e 2 evasões;
- CPAI registro de 270 saídas, 222 retornos e 48 evasões.
- Total de presos beneficiados com saída temporária; 981



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infog-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/001-2401806>

2401806

- Total de retornos: 909
- Total de evasões: 72
- Percentuais: 92,67% de retornos. 7,33% de evasões.

11.

O Estado de **Santa Catarina** respondeu o que segue:

- Quantidade de apenados beneficiados com a saída temporária no período natalino: **2.214**
- Quantidade de apenados beneficiados com a saída temporária no período natalino que não retornaram ao cárcere: **42**, totalizando o percentual de **2,57%** os detentos que não retornaram para o cumprimento regular da pena.
- Quantidade de apenados beneficiados com o indulto desde dezembro/2023: **39**
- Quantidade de apenados que tiveram suas penas extintas, após benefício de indulto: **13**
- Crimes cometidos pelos apenados que tiveram sua pena extinta: **Artigos 129 (lesão corporal), 155 (furto), 157 (roubo), 180 (recepção), 14 (armas), 33 (tráfico de drogas), 306 e 331 (trânsito).**

12.

O Estado do **Rio Grande do Sul** respondeu o que segue:

- Quantidade de apenados beneficiados com a saída temporária no período natalino: **1.073**
- Quantidade de apenados beneficiados com a saída temporária no período natalino que não retornaram ao cárcere: **15**, totalizando o percentual de **1,4%** os detentos que não retornaram para o cumprimento regular da pena.
- Quantidade de apenados beneficiados com o indulto desde dezembro/2023: **não informado**
- Quantidade de apenados que tiveram suas penas extintas, após benefício de indulto: **não informado**
- Crimes cometidos pelos apenados que tiveram sua pena extinta: **não informado**.

13.

O Estado do **Espírito Santo** informou que:

"Informamos que durante a saída temporária de Natal no ano de 2023, foram beneficiados o total de **1.296** (mil duzentos e noventa e seis) custodiados.

Entretanto, **não regressaram ao cárcere o quantitativo de 34** (trinta e quatro) presos e /ou presas, representando um percentual de 2,62% dos que foram beneficiados pela legislação vigente.

Apontamos que nos tópicos subsequentes não possuímos custodiados que obtiveram o referido benefício."

14.

A Secretaria Nacional de Políticas Penais permanece à disposição.

Respeitosamente,

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA
Secretário Nacional de Políticas Penais



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE DE ALBUQUERQUE GARCIA, Secretário(a) Nacional de Políticas Penais**, em 27/03/2024, às 11:49, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **27408969** e o código CRC **235279ED**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mj.leg.br/autenticidade/assinatura/camara/leg.mj/1/codArquivo/001-2401806>

2401806

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000098/2024-94

SEI nº 27408969

SCN Quadra 4, Bloco A , Torre A, Ed. Multibrasil Corporate, 13º andar, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70297-400

Telefone: (61) 2025-3987 - www.gov.br/mj/pt-br

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/Of/27408969.html>

f

2401806



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2024

(Do Sr. Marcos Pollon).

Requer informações ao Ministro de Estado Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, sobre as saídas temporárias no Natal e o indulto Natalino.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. EX.^a, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam fornecidas informações sobre as saídas temporárias no Natal e o indulto Natalino, em especial:

1. Quantidade de detentos que foram beneficiados com a saída temporária de Natal?
2. Quantidade de detentos beneficiados com a saída temporária de Natal que não regressaram ao cárcere?
3. Quantidade de detentos beneficiados com o Indulto Natalino?
4. Quantidade de detentos que após beneficiados com o Indulto Natalino tiveram sua pena extinta?
5. Dos detentos que tiveram sua pena extinta, quais os crimes em espécie cometidos?



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249833465600>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2401806>

Apresentação: 06/02/2024 20:38:28.837 - Mesa

2401806
LexEdit

RIC n.84/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

JUSTIFICATIVA

O requerimento em tela visa obter informações pertinentes a concessão de saídas temporárias de Natal e Indulto Natalino a detentos, com o objetivo de promover a transparência e a prestação de contas à sociedade sobre as políticas penitenciárias em vigor.

Primeiramente, é fundamental obter dados sobre a quantidade de detentos que foram beneficiados com a saída temporária de Natal, bem como a quantidade dentre esses que não regressaram ao cárcere dentro do prazo estabelecido. Essas informações são indispensáveis para compreendermos a eficácia desse tipo de benefício e seu impacto na segurança pública.

Além disso, ter conhecimento também sobre o número de detentos beneficiados com o Indulto Natalino, assim como a quantidade daqueles que, após serem contemplados com esse indulto, tiveram suas penas extintas. É de interesse público compreendermos o alcance e as consequências dessas medidas de clemência em relação à reincidência criminal e à segurança da população.

Adicionalmente, é necessário ter informações detalhadas sobre os crimes cometidos pelos detentos que tiveram suas penas extintas após o Indulto Natalino. Conhecer os tipos de crimes em questão é essencial para avaliarmos os impactos da política de indultos sobre a segurança pública e para subsidiar possíveis revisões legislativas nessa área.

O presente Requerimento se sedimenta na legalidade da transparéncia de informações entre os poderes, um princípio fundamental da democracia e do Estado de Direito. A população tem o direito de conhecer as políticas públicas em vigor e de acompanhar sua eficácia e seus resultados.

Além disso, é necessário demonstrar que a política de saídas temporárias e indultos vai contra a segurança pública da população, por abrandar a punição de criminosos, dando a entender que o crime compensa. Dados estatísticos demonstram que uma parcela significativa dos detentos beneficiados não regressa ao cárcere e voltam a praticar crimes, o que reforça a necessidade de avaliar e possivelmente revisar essas políticas.

Por fim, a ineficácia das penas é uma preocupação legítima, pois a reincidência criminal representa um desafio constante para o sistema de justiça criminal. É essencial que



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para verificar a assinatura, acesse [https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249833465600)?codArquivoTeor=2401806

Apresentação: 06/02/2024 20:38:28.837 - Mesa

2401806
+ 0 0 3 / 0 0 3 3 / 4 5 4 0 0 *
ExEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

políticas penitenciárias sejam avaliadas e ajustadas com base em evidências e dados concretos, a fim de garantir a segurança da população e promover a ressocialização dos indivíduos privados de liberdade.

Certos da compreensão e do compromisso desta Casa com o interesse público, solicitamos o apoio dos nobre colegas, para que possamos avançar na busca por respostas e soluções que garantam uma atuação firme, porém justa e respeitosa, por parte desta Casa de Leis sobre a atual Política de Segurança Pública.

Sala das sessões, em 06 de fevereiro de 2024.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para verificar a assinatura, acesse [https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2401806](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249833465600)

Apresentação: 06/02/2024 20:38:28.837 - Mesa



RIC n.84/2024

2401806

LexEdit